A C Ó R D Ã O

TC-008266.989.23-5 (ref. TC-002661.989.21-0)

Recorrente(s): Roberto Gonella Junior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e Queila Teruel Pavani – Presidente do SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável(is): Queila Teruel Pavani e Roberto Gonella Junior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. 2021. FUNDO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE SAÚDE. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES POR FUNDO DE RESERVA. CESSÃO DE SERVIDORES. HORAS EXTRAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, **dar-lhe provimento** para o fim de, reformando a decisão proferida, julgar regular, com ressalvas e recomendações, o Balanço Geral de 2023 do SAMS Ibitinga, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, diante do provimento do apelo, o **cancelamento** das multas individuais arbitradas aos responsáveis, Sr. Roberto Gonella Junior e Sra. Queila Teruel Pavani, Dirigentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga - SAMS.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38